



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

EMENDA Nº
(ao PLP 68/2024)

Dê-se ao *caput* do art. 304 e aos §§ 1º, 2º e 4º do art. 304 do Projeto a seguinte redação:

“Art. 304. As obrigações acessórias a serem cumpridas pelas pessoas jurídicas sujeitas a regimes específicos serão uniformes em todo o território nacional e poderão ser distintas daquelas aplicáveis à operacionalização do IBS e da CBS sobre operações, previstas nas normas gerais de incidência de que trata o Capítulo III do Título I deste Livro, inclusive em relação à sua periodicidade, e serão fixadas pelo regulamento, observando os princípios da simplificação e racionalização.

§ 1º As obrigações acessórias de que trata o *caput* deverão conter apenas as informações estritamente necessárias para a apuração da base de cálculo, creditamento e distribuição do produto da arrecadação do IBS, além das demais informações exigidas em cada regime específico.

§ 2º Os dados a serem informados nas obrigações acessórias de que trata o *caput* poderão ser agregados por município, nos termos do regulamento, visando à simplificação do cumprimento das obrigações.

.....
§ 4º O regulamento preverá hipóteses em que o cumprimento da obrigação acessória de que trata este artigo dispensará a emissão do documento fiscal eletrônico de que trata o art. 44, evitando a redundância e sobreposição de obrigações.”

JUSTIFICAÇÃO

A inserção explícita dos princípios da simplificação e racionalização no caput do artigo 303 visa assegurar que as obrigações acessórias sejam desenhadas de maneira a minimizar o custo de cumprimento para as empresas, sem comprometer a qualidade das informações necessárias para a administração tributária. Isso reflete uma preocupação com a eficiência administrativa e a redução da burocracia, o que pode aumentar a conformidade fiscal e reduzir o risco de erros e omissões.

No § 1º, a modificação reforça a necessidade de que as obrigações acessórias contenham apenas as informações estritamente necessárias. Essa alteração busca evitar a exigência de dados supérfluos que possam aumentar o ônus administrativo para as empresas, focando apenas naquelas informações que são essenciais para a apuração da base de cálculo, creditamento e distribuição do IBS. Este enfoque contribui para uma gestão fiscal mais focada e eficiente, evitando excessos que possam prejudicar a operação das empresas.

A inclusão do objetivo de simplificação na agregação de dados por município, conforme mencionado no § 2º, busca facilitar o cumprimento das obrigações acessórias pelas empresas, especialmente aquelas que operam em várias jurisdições municipais. Essa abordagem promove uma gestão mais simplificada dos dados, reduzindo o trabalho repetitivo e a complexidade administrativa associada ao cumprimento das obrigações fiscais.

No § 4º, a modificação que prevê a dispensa da emissão de documentos fiscais eletrônicos em certos casos, visando evitar redundâncias e sobreposições de obrigações, responde à necessidade de otimizar processos fiscais. Ao eliminar a duplicidade de informações e documentos, as empresas podem operar de maneira mais eficiente, economizando tempo e recursos, enquanto a administração tributária mantém a integridade e a confiabilidade dos dados recebidos.

Essa modificação proposta no artigo 304 é uma resposta à crescente demanda por um ambiente regulatório mais amigável e eficiente para as empresas. Ao reduzir a complexidade das obrigações acessórias e eliminar redundâncias, a medida visa facilitar o cumprimento das obrigações fiscais, melhorar a eficiência



administrativa, e incentivar uma maior conformidade por parte dos contribuintes. Isso, por sua vez, pode levar a uma arrecadação tributária mais eficaz e menos onerosa para todos os envolvidos.

Sala da comissão, de .

**Senador Izalci Lucas
(PL - DF)**

